



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO PACHECO (PMDB/MG)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 2015 (MENSAGEM Nº 551/12)

Aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado Constitutivo da UNASUL sobre Compromisso com a Democracia, assinado em 26 de dezembro de 2010.

Autora: REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Relator: Deputado RODRIGO PACHECO

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 2015**, proveniente da Mensagem nº 551, de 2012, do Poder Executivo, que visa a incorporar ao texto do *Tratado Constitutivo da UNASUL sobre Compromisso com a Democracia* o Protocolo adicional, assinado em



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO PACHECO (PMDB/MG)

Georgetown, Guiana, aos 26 de dezembro de 2010, durante a realização da IV Reunião do Conselho de Chefes de Estado da UNASUL.

De acordo com a Exposição de Motivos anexada à Mensagem Presidencial, assinada pelo Ministro (interino) das Relações Exteriores, Ruy Nunes Pinto Nogueira, o Protocolo é uma “cláusula democrática” que incorpora à UNASUL um mecanismo multilateral para a proteção, defesa e eventual restauração da democracia. Trata-se, portanto, de compromisso coletivo com a proteção dos Governos constitucionais sul-americanos e com o poder legítimo, bem como com valores e princípios democráticos.

O Protocolo, ainda, menciona todos os custos políticos e econômicos decorrentes de uma ruptura democrática, prevendo medidas que levem ao isolamento político, econômico e físico do Estado afetado.

A proposição tramita sob o regime de urgência e foi distribuída a esta Comissão e, simultaneamente, à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise de proposições a ela submetidas sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos do artigo 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É de competência exclusiva do Congresso Nacional o ato de resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais



que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal.

A iniciativa do Projeto de Decreto Legislativo em análise é válida, em observância ao artigo 59, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 109, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Não há óbices à aprovação da proposição do ponto de vista de sua constitucionalidade material. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e rege-se, em suas relações internacionais, dentre outros princípios, pela prevalência dos direitos humanos, por força do artigo 1º, *caput* e artigo 4º, inciso II, respectivamente, ambos da Constituição Federal.

Além disso, haja à vista ser de competência comum dos entes federados o zelo pela guarda da Constituição, das leis e instituições democráticas, como determina o artigo 23, inciso I, do texto constitucional, a incorporação de Protocolo Adicional ao Tratado Constitutivo da UNASUL sobre o Compromisso com a Democracia fortalece a ordem democrática e representa a observância aos ditames constitucionais pertinentes.

A proposição atende, igualmente, ao critério de juridicidade, pois que em consonância aos demais princípios que regem nosso ordenamento jurídico pátrio. Não há, também, reparos a serem feitos à técnica redacional aplicada, pois que contemplados os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de setembro de 1998.

Somos, por fim, favoráveis ao mérito da proposição, dada sua importância e benefícios à Nação brasileira. O Protocolo incorpora valores



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO PACHECO (PMDB/MG)

e princípios essenciais do nosso constitucionalismo e enaltecem o compromisso da República Federativa com o regime democrático.

Por todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 2015**, e do Protocolo Adicional que visa internalizar.

Sala da Comissão, de de 2015.

RODRIGO PACHECO

Relator